

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS,
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 002, de 25 de junho de 2012.

Dispõe sobre a vista e entrega de prova e Pedido de Revisão de Prova no âmbito do curso de Medicina do Centro Universitário UnirG.

O Conselho do Curso de Medicina do Centro Universitário UnirG, no uso de suas atribuições Regimentais, conferidas conforme disposto nos incisos do Art. 15, Seção II, Capítulo I do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG, conforme decisão registrada na ata da sessão plenária realizada no dia 25 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO que o Regimento Geral do Centro Universitário UnirG no Art. 101 admite pedido **fundamentado** de revisão de prova;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Estadual de Educação do Tocantins disposta no Relatório do Parecer n. 315/2008 da Câmara de Educação Superior, publicado no DOE/TO n. 2.817, de 20/01/2009, p. 6-7, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do curso de Medicina do Centro Universitário UnirG, que sugere ao referido curso que:

O corpo docente, juntamente com a Coordenação do Curso, **precisa rever o sistema de avaliação e, também, garantir ao acadêmico o recebimento das avaliações corrigidas em tempo hábil**, conforme as normas internas da IES; [grifado]

E, também, *CONSIDERANDO* a necessidade de organizar o fluxo dos processos de pedido de revisão de prova no âmbito do curso de Medicina.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a vista e entrega de prova e o Pedido de Revisão de Prova no âmbito do curso de Medicina do Centro Universitário UnirG.



Art. 2º - O professor do curso de Medicina, após a aplicação e correção da prova escrita, se desde logo optar por não entregar a prova corrigida ou cópia dela ao aluno, deverá, sob sua supervisão, possibilitar a vista da prova corrigida na aula imediatamente subsequente à correção, cuja data deverá ser previamente informada aos alunos.

§1º - Na aula a que se refere este artigo, o aluno que tiver interesse poderá ter vista da prova corrigida e informar ao professor da disciplina possíveis equívocos na correção.

§2º - Ficará a critério do professor o atendimento à solicitação oral do acadêmico no momento da vista de prova.

§3º - Durante a vista de prova, havendo discordância quanto à correção feita, o acadêmico deverá reunir todas as informações necessárias para fundamentar o possível pedido de revisão de prova.

§4º - Após a vista de prova, o professor recolherá as avaliações, momento em que se iniciará o prazo de 02 (dois) dias úteis para solicitar a revisão prevista no art. 101, *caput*, do Regimento Geral.

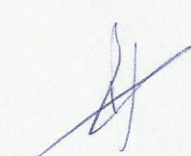
§5º - Não será oferecida outra oportunidade ao aluno que não comparecer na aula designada para a vista de prova.

Art. 3º - Somente serão aceitos pedidos de revisão de prova devidamente fundamentados que expressem, com exatidão, o motivo da discordância da correção.

§1º - O pedido de revisão de prova sem fundamento ou com fundamento genérico será prontamente indeferido pela Coordenação do Curso, sem possibilidade de reformulação.

§2º - Na hipótese da prova corrigida ter sido entregue, o aluno deverá juntar a sua respectiva cópia no ato do protocolo do pedido de revisão.

Art. 4º - Recebido o pedido de revisão de prova, a Coordenação do Curso observará o procedimento disposto no art. 101 do Regimento Geral.



§1º – Quando notificado a se manifestar sobre o pedido de revisão de prova, caberá ao professor da disciplina observar se o processo foi protocolado tempestivamente, considerando a data da vista de prova ou de sua efetiva entrega, conforme o caso.

§2º - O professor da disciplina deverá anexar cópia da prova corrigida aos autos, caso ainda não a tenha entregado aos alunos.

§3º - Na análise do pedido de revisão de prova será garantida ao aluno a manutenção da nota anteriormente atribuída nos termos do art. 101, §3º do Regimento Geral.

Art. 5º - Na hipótese de recurso à Comissão de Revisão, se for alterada a nota atribuída pelo professor, caberá à Secretaria Geral Acadêmica o registro da nota alterada.

Art. 6º - Transcorrido o prazo para recurso, o professor deverá entregar as provas corrigidas aos alunos.

Parágrafo único – As Provas Finais deverão ser entregues na Secretaria Geral Acadêmica juntamente com a respectiva Ata.

Art. 7º - Constatado o uso pelo aluno de qualquer meio fraudulento para incidir em erro a revisão da prova corrigida, caberá à Coordenação do Curso a abertura de Processo de Sindicância para a apuração da infração nos termos do art. 141 do Regimento Geral.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Sala do 1º período do Curso de Medicina, Conselho do Curso de Medicina do Centro Universitário UnirG, 25 de junho de 2012.



EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES

Coordenador do Curso de Medicina do Centro Universitário UnirG
Presidente do Conselho do Curso de Medicina
Portaria UNIRG n. 219/2012